



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

*"Para fazer por todos"*

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

O vereador infra-assinado, Líder da Bancada do PP, CARLOS NILO COELHO PINTOS, solicita que, após aprovação do Plenário deste Legislativo, seja encaminhada correspondência à Sra. Paula Correa Machado, Diretora do Senac, A INDICAÇÃO para que seja informado:

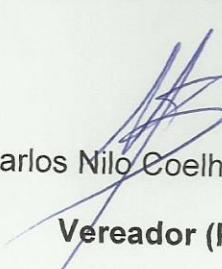
Sobre a proibição da instalação de vasos sanitários com fenda frontal, em virtude da lei nº 6.444, de 10 de junho de 2013, aprovada e em vigência em nosso município.

A presente lei supracitada explana sobre a proibição de instalação de vaso sanitário com fenda frontal e ou qualquer tipo de fenda em locais públicos e/ou públicos de uso privado; e/ou privado de uso público (art. 1º).

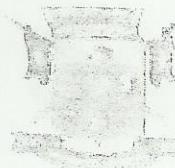
Diante disso, a partir de relatos de pessoas que já foram ao estabelecimento, e constataram que nos banheiros há o vaso sanitário proibido por lei, solicitamos que seja explicado o porquê do não cumprimento da normativa, solicitando que haja a substituição dos mesmos pelo de uso comum a todos.

Salienta-se que a lei se dá devido à normativa brasileira numero 9050, e respeitando seus preceitos, percebe-se que o vaso sanitário com fenda frontal não há razão de existir, pois não beneficia em nada o deficiente.

Câmara Municipal, 25 de abril de 2016.

  
Carlos Nilo Coelho Pintos

Vereador (PP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

Estado do Rio Grande do Sul

Edifício Presidente Getúlio Vargas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8600 (55)3241- 8611

<http://www.camaralivramento.rs.gov.br> [camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br](mailto:camaralivramento@camaralivramento.rs.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N° 6.444, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

*Dispõe sobre proibição de instalação de vaso sanitário e dá outras providências.*

O Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido a instalação de vasos sanitários com *fenda frontal* e ou qualquer tipo de fenda em locais públicos e/ou públicos de uso privado; e/ou privado de uso público.

**Art. 2º** A instalação de vasos sanitários deve seguir o que estabelece a NBR 9050.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 10 de junho de 2013.

Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador JANSEN NOGUEIRA CHAROPEM  
1º Secretário